



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO Nº 105 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada no município, como medida de enfrentamento ao COVID-19 e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11 de 16/03/2020 que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública como Medida Preventiva à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Presidente Juscelino/MG e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao COVID-19, conforme Ata datada de 13/10/2020 onde manifestou pelo NÃO RETORNO das aulas presenciais ao argumento de nosso município estar na onda amarela;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em Minas Gerais decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o município de Presidente Juscelino/MG está situado numa região em que os casos de infecção por Coronavírus ainda não estão controlados;

CONSIDERANDO que o município de Presidente Juscelino/MG integra a Associação dos Municípios da Microregião de Médio Rio das Velhas – AMEV, e que conforme reunião entre seus respectivos prefeitos realizada em 01/10/2020 acordou-se por unanimidade pelo não retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa municipal de decidir sobre a adesão ao retorno presencial das unidades de ensino no âmbito de seu respectivo município;

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem suspensa as aulas escolares presenciais, rede pública e privada, no âmbito do Município de Presidente Juscelino/MG, enquanto durar a Pandemia do Coronavírus;

Parágrafo Único. A suspensão decretada no *caput* poderá ser revista pela autoridade de saúde municipal competente, na hipótese de se verificar que os protocolos sanitários serão capazes de manter a efetividade na prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições presentes no Decreto Municipal nº 76 de 14 de Outubro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Juscelino, 31 de Dezembro de 2020

Ricardo

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

